



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 347/1977**

SÚMULA: Concede aumento de 25% aos Integrantes dos Quadros, Próprio do Magistério, de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aumentar em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos e salários, constantes das tabelas dos Quadros, Próprio do Magistério, de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar.

**§ ÚNICO** – O aumento de que trata o “caput” deste artigo, implica em antecipação do que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal no exercício de 1978.

**ART. 2º.** – Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

**ART. 3º.** – As despesas de execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento de 1978, podendo o Chefe do Executivo, se necessário, abrir créditos mediante transferência de dotações e/ou por excesso de arrecadação no exercício.

**ART. 4º.** – O aumento de que trata o artigo primeiro, será computado a partir de 1º de Janeiro de 1978.

**ART. 5º.** – Revogam-se as Disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 24 de Novembro de 1977.

Roberto Conceição  
Prefeito Municipal

José do Carmo Garcia  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº. 18/1977.**

**Autor: Executivo Municipal.**